

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	20
ATOS DA CORREGEDORIA.....	27
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tcepi.tc.br



www.youtube.com/user/TCEPiaui



facebook.com/tce.pi.gov.br



[@tcepi](https://twitter.com/tcepi)



[@tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 10 de novembro de 2025
Publicação: Terça-feira, 11 de novembro de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 008288/2025: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERU-MENHA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RESPONSÁVEL: JORDANIA FERREIRA SANTOS (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Sr.^a Jordania Ferreira Santos **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa sobre os achados descritos no relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo **TC nº 008288/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de novembro de dois mil e vinte e cinco.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 009090/2024: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT, EXERCÍCIO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: EDIVALDO VITOR DA SILVA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BELMONTE DOS CUIRAS).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Edivaldo Vitor da Silva **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre os achados apontados no Relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo **TC nº 009090/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

AVISO DE CIÊNCIA

PROCESSO: TC/002428/2025

PROCESSO TC Nº 009982/2025 – APOSENTADORIA – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: INÁCIA LIMA DE SOUSA ALVES.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, torna ciente a **Sr.ª Inácia Lima de Sousa Alves**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), acerca da manifestação constante no Despacho do Relator, referente ao Processo **TC nº 009982/2025**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/DSPROC do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃO Nº 448/2025 – 2ª CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 4361

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DE NAZÁRIA - PI

REPRESENTANTE: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

ADVOGADO: LUCAS HENRIQUE SALVETI - OAB-PI Nº 368.242

REPRESENTADOS: OSVALDO BOMFIM DE CARVALHO – EX-PREFEITO

FLAVIO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO – PREGOEIRO

JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARIA - PI -UNANIMIDADE – CONSONANCIA PARCIAL COM O MPC - PROCEDENCIA

I - CASO EM EXAME – Representação em face de irregularidades em Pregão Eletrônico nº 010/202

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Verificar Irregularidades quanto sala de monitoramento e preposto local;

III. RAZÕES DE DECIDIR

Que a medida em manter preposto no local do objeto contratado é desnecessária uma vez que pode ser feita de forma remota, o que não cerceia a competitividade.

IV. DISPOSITIVO

Constituição Federal/88 - Direito Administrativo - Lei de Licitações

Sumário: Representação – Procedência Parcial com o M.P.C - Unanimidade – Determinação

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Instrução (peça 36), o parecer Ministerial (peça 38), o voto da Relatora (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgar parcialmente procedente a presente representação para Osvaldo Bonfim de Carvalho e Flavio Setton Sampaio de Carvalho, por maioria dos votos, sem aplicação de multa. Ademais, para Joaquim Nonato da Silva Filho, com determinação. Vencida, em parte, Conselheira WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA que, votou com aplicação de multa de 200 UFRs/PI.

- Determinação ao atual gestor, Sr. Joaquim Nonato da Silva Filho, para que se abstenha em renovar o contrato decorrente do Pregão nº 010/2024 com a empresa INTECH GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 20/10/2025 a 24/10/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013757/2023

ACÓRDÃO Nº 418/2025- PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMT – 2023

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI

EXERCÍCIO: 2023

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ PESSOA LEAL (EX-PREFEITO MUNICIPAL)

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: Direito Administrativo e Financeiro. Representação. Descumprimento de Determinação Cautelar. Município de Teresina. Procedência e Aplicação de Multa para José Pessoa Leal (Ex-Prefeito Municipal).

I. CASO EM EXAME

Representação em face da Fundação Municipal de Saúde/PMT – 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Descumprimento de Determinação Cautelar. Município de Teresina. Decretos Municipais que Anularam e remanejaram recursos orçamentários da saúde.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando o teor dos fatos representados e a ausência de manifestação de defesa por parte do Sr. José Pessoa Leal, Ex-Prefeito Municipal de Teresina;

Considerando que não restou comprovada a obediência integral ao que foi determinado por esta Corte de Contas através da Decisão Monocrática de origem da Presidência desta Corte de Contas (peça nº 04);

IV. DISPOSITIVO

Revelia. Descumprimento das medidas cautelares que determinaram a regularização das ações e serviços públicos de saúde e suspensão dos decretos, mesmo que relativizada pela recomposição dos saldos orçamentários.

Sumário: Representação. FMS-Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Exercício de 2023. Decretos Municipais que Anularam e remanejaram recursos orçamentários da saúde. Determinação de suspensão dos atos. Ausência de comprovação de revogação ou Recomposição das dotações. Procedência. Decisão Unânime. Multa de 5000 UFR-PI. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPP2 (peças 18, 33 e 47), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 36 e 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer

ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54), pela procedência da presente representação para Sr. José Pessoa Leal, Prefeito Municipal;

Decidiu, ainda, o Pleno, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela aplicação de multa ao Sr. José Pessoa Leal, Prefeito Municipal, no valor de 5000 UFR-PI, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas. Vencido o Cons. Subst. Jackson Veras que votou pela aplicação de multa ao Sr. José Pessoa Leal no valor de 1.000 UFR-PI;

Decidiu, também, o Pleno, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo não encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54). Vencido o Cons. Subst. Alisson Araújo que votou pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em Exercício).

Votante(s) na Sessão em que fixou o quórum: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias (Portaria nº 507/2025), Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 496/2025) e Alisson Felipe de Araújo em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 567/2025).

Conselheiro(s) presente(s) nesta sessão: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Impedido(s)/Suspeito(s): Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s) nesta sessão: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 819/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 819/2025) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025).

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013757/2023

ACÓRDÃO Nº 418-A/2025- PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMT – 2023
OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI

EXERCÍCIO: 2023

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA (EX-DIRETOR-PRESIDENTE DA FMS)

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: Direito Administrativo e Financeiro. Representação. Descumprimento de Determinação Cautelar. Município de Teresina. Procedência Parcial e não aplicação de Multa para Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira e Esdras Avelino Leitão Júnior.

I. CASO EM EXAME

Representação em face da Fundação Municipal de Saúde/PMT – 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Descumprimento de Determinação Cautelar. Município de Teresina. Decretos Municipais que Anularam e remanejaram recursos orçamentários da saúde.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando o material probatório apresentado em sede de Memoriais pelo Sr. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, Ex-diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, no qual consta ofício de origem da FMS direcionado a Secretaria Municipal de Finanças da PMT solicitando manifestação da referida pasta sobre o teor da Cautelar proferida nos presentes autos;

Considerando a relação entre os objetos tratados no processo *sub examine* e a competência administrativa vinculada ao cargo de Direção da Fundação Municipal de Saúde do Município de Teresina;

IV. DISPOSITIVO

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Sumário: *Representação. FMS-Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Exercício de 2023. Procedência Parcial. Decisão Unânime. Não aplicação de Multa. Decisão por maioria.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPP2 (peças 18, 33 e 47), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 36 e 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54), pela procedência parcial da presente representação ao Sr. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira e Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior;

Decidiu, ainda, o Pleno, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela não aplicação de multa ao Sr. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira e Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54). Vencido o Cons. Subst. Delano Câmara que votou pela aplicação de multa ao Sr. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, no valor de 200 UFR-PI, e ao Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior, no valor de 500 UFR-PI;

Decidiu, também, o Pleno, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo não encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54). Vencido o Cons. Subst. Alisson Araújo que votou pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em Exercício).

Votante(s) na Sessão em que fixou o quórum: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias (Portaria nº 507/2025), Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 496/2025) e Alisson Felipe de Araújo em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 567/2025).

Conselheiro(s) presente(s) nesta sessão: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Impedido(s)/Suspeito(s): Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s) nesta sessão: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 819/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 819/2025) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025).

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 013757/2023

ACÓRDÃO Nº 418-B/2025- PLENO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMT – 2023
OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI

EXERCÍCIO: 2023

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR (EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS)

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: Direito Administrativo e Financeiro. Representação. Descumprimento de Determinação Cautelar. Município de Teresina. Procedência Parcial e não aplicação de Multa para Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira e Esdras Avelino Leitão Júnior.

I. CASO EM EXAME

Representação em face da Fundação Municipal de Saúde/PMT – 2023.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Descumprimento de Determinação Cautelar. Município de Teresina. Decretos Municipais que Anularam e remanejaram recursos orçamentários da saúde.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando a manifestação apresentada em sede de Memoriais pelo Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior e as argumentações proferidas em sessão plenária, resta demonstrado que as mesmas esclareceram os fatos, demonstrando que havia fundamento material e técnico-orçamentário para as movimentações realizadas e que o ex-secretário de finanças tomou todas as providências cabíveis, cumprindo a decisão desta Corte;

IV. DISPOSITIVO

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

.Sumário: Representação. FMS-Prefeitura Municipal de Teresina/PI. Exercício de 2023. Procedência Parcial. Decisão Unânime. Não aplicação de Multa. Decisão por maioria.

PROCESSO: TC/006182/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFPP2 (peças 18, 33 e 47), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 36 e 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54), pela procedência parcial da presente representação ao Sr. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira e Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior;

Decidiu, ainda, o Pleno, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela não aplicação de multa ao Sr. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira e Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54). Vencido o Cons. Subst. Delano Câmara que votou pela aplicação de multa ao Sr. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, no valor de 200 UFR-PI, e ao Sr. Esdras Avelino Leitão Júnior, no valor de 500 UFR-PI;

Decidiu, também, o Pleno, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo não encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 54). Vencido o Cons. Subst. Alisson Araújo que votou pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal.

Presidente: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em Exercício).

Votante(s) na Sessão em que fixou o quórum: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias (Portaria nº 507/2025), Jackson Nobre Veras em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Portaria nº 496/2025) e Alisson Felipe de Araújo em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 567/2025).

Conselheiro(s) presente(s) nesta sessão: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Impedido(s)/Suspeito(s): Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s) nesta sessão: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 819/2025) e Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 819/2025) e Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 723/2025).

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 23 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

ERRATA: NECESSIDADE DE AJUSTES NO ACÓRDÃO PARA ADEQUÁ-LO AO EXTRATO DE JULGAMENTO.

ACÓRDÃO Nº 359/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022 E TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 DA P.M DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, EXERCÍCIO DE 2024.

DENUNCIANTE: FERNANDO SILVA ARAÚJO

DENUNCIADOS: MARCELO TOLEDO LAURINI (PREFEITO MUNICIPAL), ALDO PEREIRA DE SOUSA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS), FRANKLIN PEREIRA DOS SANTOS (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS), JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE (PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES), EMPRESA EBZ SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI 5456 (PROCURAÇÃO ÀS PEÇAS 19.2 E 26.2); THYAGO ANDRÉ ALVES DE BRITO MELO – OAB/PI Nº 9492 (PROCURAÇÃO À PEÇA 27.2); LARISSA ELLEN BENVINDO DA SILVA – OAB/PI Nº 21683 (PROCURAÇÃO À PEÇA 30.2).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 08/09/2025 A 12/09/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA POR IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL IRREGULAR. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA FORMAL. SERVIÇO NÃO CONTÍNUO.

I. CASO EM EXAME

1 Trata-se de denúncia com pedido cautelar formulada por Fernando Silva Araújo, apontando supostas irregularidades nas Tomadas de Preço nº 004/2021, 004/2022 e 004/2023, promovidas pela Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, exercício financeiro de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa para escavação e fornecimento de material de jazidas para revestimento primário de estradas vicinais, tendo como denunciados o Prefeito Municipal, Secretários, Presidente da Comissão de Licitações e a empresa EBZ Serviços e Comércio Ltda.

II. EM DISCUSSÃO

2. A denúncia alegou as seguintes irregularidades:

a) Superfaturamento;

- b) Realização de aditivos sem previsão legal;
- c) Conluio e revezamento licitatório;
- d) Emissão de nota de empenho sem a devida prestação do serviço;
- e) Empresas contratadas sem sede, equipamento e depósitos no município.

II. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas e os elementos constantes dos autos, concluiu que:

- a) Quanto ao superfaturamento, a denúncia careceu de provas mínimas, sendo genérica e sem identificação clara de dano ao erário;
- b) Quanto à existência de conluio, falta de sede ou empenhos sem contraprestação, a denúncia também não foi acompanhada de evidências suficientes para ensejar responsabilização;
- c) No entanto, quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023, celebrado com a empresa EBZ Serviços e Comércio LTDA, apurou-se a ausência de justificativa formal para a prorrogação, em desacordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Ademais, ficou evidenciado que o objeto contratual – escavação e fornecimento de material (pígarra) – não se enquadra como serviço contínuo, sendo, portanto, indevida sua prorrogação com fundamento na continuidade da prestação.

IV. DISPOSITIVO

4. A Primeira Câmara, virtualmente e por unanimidade dos votos, decidiu:

- a) Pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Denúncia em relação a Marcelo Toledo Laurini, com envio/comunicação e com recomendação à entidade;

Pela NÃO APLICAÇÃO DE SANÇÕES para Jose Robert de Sousa Freire, Aldo Pereira de Sousa, Franklin Pereira Dos Santos e Ebz Servicos e Locacoes Ltda.

Legislação relevante citada: Legislação relevante citada: Arts. 37, 70 e 71 da Constituição Federal; Lei nº 14.133/2021; Resolução TCE/PI nº 13/11 e Lei nº 5.888/09.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Antônio Almeida. Exercício 2024. Procedência parcial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu a Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Denúncia para **Marcelo Toledo Laurini**, com envio/comunicação e com a recomendação abaixo à entidade e pela **não aplicação de sanções** para José Robert de Sousa Freire, Aldo Pereira de Sousa, Franklin dos Santos e Ebz Serviços e Locações Ltda.

a) Recomendação à gestão municipal de Antônio Almeida para que observe rigorosamente os requisitos legais para prorrogação contratual;

b) Comunicação à atual gestão acerca da impropriedade da caracterização do serviço objeto do Contrato nº 044/2023 como contínuo, devendo abster-se dessa prática;

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiros Substitutos presentes: Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual da Primeira Câmara, em Teresina, 12 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Nº PROCESSO: TC/002378/2025

ACÓRDÃO Nº 397/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EDINA MARIA PEREIRA RESPLANDES (CPF Nº 088.*****)

ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA – PIAUIPREV

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA: 07/10/2025

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19. ANÁLISE CASUÍSTICA. MODULAÇÃO DE EFEITOS DA SÚMULA Nº 05/2010. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de pedido de registro de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), requerido por Edina Maria Pereira Resplandes, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0686085, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a regularidade do ato concessório da aposentadoria, considerando a transposição de cargo ocorrida em 1994 e a aplicação da Súmula nº 05/2010 deste Tribunal, que exige análise casuística e modulação de efeitos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O relator, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, considerou: Preenchimento dos requisitos legais para aposentadoria por idade e tempo de contribuição; Necessidade de análise individualizada da transposição de cargo, à luz dos princípios da segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana e contributividade previdenciária; Aplicação da modulação de efeitos firmada no Acórdão nº 401/2022-SPL; Parecer favorável do MPC quanto ao registro do ato concessório; Inexistência de vícios na composição dos proventos.

IV. DISPOSITIVO

4. Decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade: REGISTRO do ato concessório da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, contido na Portaria GP nº 138/25 – PIAUIPREV, publicado no D.O.E. nº 21/2025, em 30/01/25.

Legislação relevante citada: Art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19; Súmula nº 05/2010 do TCE/PI; Acórdão nº 401/2022-SPL.

Sumário: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Regra de transição do pedágio. Análise casuística. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de

acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos:

- a) pelo **REGISTRO** do benefício de **aposentadoria** da servidora **Edina Maria Pereira Resplandes**, contido na **Portaria GP nº 138/25 – PIAUIPREV**, publicado no D.O.E. nº 21/2025, em 30/01/25, por se concluir que o ato concessório atende às exigências legais.

Presidente (em exercício): Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (art. 79, §2º do Regimento Interno do TCE/PI).

Votantes: Presidente (em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 659/2025); e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 658/2025).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

Nº PROCESSO: TC/003049/2025

ERRATA: ONDE SE LÊ ACÓRDÃO Nº 400/2025-SPC, LEIA-SE ACÓRDÃO Nº 400/2025-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 400/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES/II DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

REPRESENTADO: CHARLES CARVALHO CAMILO DA SILVEIRA – PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 16 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADES EM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES. PROCEDÊNCIA PARCIAL E RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2) em face da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, representada por seu Presidente, Sr. Charles Carvalho Camillo da Silveira, em razão de indícios de irregularidades em procedimento de aquisição emergencial de medicamentos e insumos hospitalares, mediante dispensa de licitação e requisição administrativa.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A Representação apontou as seguintes questões:

- a) Não atendimento tempestivo à solicitação de acesso aos autos por equipes de fiscalização deste Tribunal;
 - b) Indícios de sobrepreço na aquisição;
 - c) Ausência de indicação de fonte de recursos no Termo de Referência;
 - d) Substituição de instrumento de contrato por ordem de fornecimento.
- As justificativas de defesa foram apresentadas pelo representado (fls. 11).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O relator, em consonância com o parecer ministerial (peça 21) e o relatório de contraditório da DFCONTRATOS (peça 14), considerou que:

- a) Quanto à demora no fornecimento de informações, as providências foram adotadas e comunicadas à Presidência do Tribunal em prazo considerado razoável, considerando-se sanada a ocorrência;
- b) A urgência inerente à requisição administrativa não exige a Administração Pública do dever de observar os princípios da economicidade e da legalidade, sendo imperiosa a realização de pesquisa ampla e transparente de preços para evitar sobrepreço;
- c) A natureza jurídica da requisição administrativa não dispensa

a comprovação da disponibilidade orçamentária e a indicação da fonte de recursos, em observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal;

d) Embora a requisição administrativa não exija formalidade contratual, é essencial que a gestão assegure transparência e documentação adequada, com a apresentação de relatórios circunstanciados e prestação de contas mensais.

IV. DISPOSITIVO

4. A Primeira Câmara, presencialmente e por unanimidade dos votos, decidiu pela anulação do Acórdão nº 285/2024-SPC à peça 68, considerando:

- a) A petição da Representação da Secretaria de Controle Externo (peça 4);
- b) O relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 14);
- c) O parecer do Ministério Público de Contas (peça 21);
- d) O voto do Relator (peça 26).

Legislação relevante citada: Art. 358, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno). Princípios da economicidade, legalidade e responsabilidade fiscal.

Sumário: Representação. Fundação Municipal de Saúde de Teresina. Aquisição Emergencial. Exercício 2025. Procedência parcial e recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição da Representação da Secretaria de Controle Externo (peça 4), o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26), pelo (a):

- a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação;
- b) **Expedição de RECOMENDAÇÃO**, nos termos do artigo 358, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), aos responsáveis pela FMS, para que, ao responder requisições realizadas por equipes de fiscalização do TCE, atentem-se para o envio da resposta por meio dos canais informados no requerimento, ainda que também optem por envio de cópia da resposta à Presidência, a fim de evitar falhas na comunicação.

Declarou suspeição no presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Designado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presidente (em exercício): Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Votantes: Presidente (em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 659/2025); e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 658/2025).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Nº PROCESSO: TC/009811/2025

ACÓRDÃO Nº 401/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA: 07/10/2025

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 001/2023. REGULARIDADE DO CERTAME. REGISTRO DO ATO ADMISSIONAL. ART. 37, II, DA CF/88.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de análise da legalidade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023, promovido pela Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, destinado ao provimento de cargos efetivos, e dos atos de admissão dele decorrentes, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal e da Resolução nº 23/2016 deste Tribunal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Discute-se a regularidade do certame e a validade do ato de admissão de pessoal resultante do concurso público, com base no estrito cumprimento dos preceitos constitucionais e legais.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O relator, em consonância com o relatório da DFPESSOAL 1 e o parecer do Ministério Público de Contas, considerou: Observância integral dos princípios constitucionais da administração pública; Atendimento aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal; Aprovação do candidato em concurso público válido e convocação em ordem sequencial de classificação; Inexistência de vícios ou irregularidades no certame ou no ato admissional; Conformidade com o art. 37, inciso II, da CF/88 e normas infraconstitucionais pertinentes.

IV. DISPOSITIVO

4. Decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade: REGULARIDADE do Concurso Público (Edital nº 001/2023) e REGISTRO do ato de admissão dele decorrente, conforme relacionado na Tabela Única do subitem 1.2 do Relatório Técnico.

Legislação relevante citada: Art. 37, II, e art. 71, III, da CF/88; Art. 86, III, “a”, da CE/PI; Resolução TCE/PI nº 23/2016; LRF e LDO.

Sumário: Concurso público. Admissão de pessoal. Regularidade. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1 ([peça 3](#)), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC ([peça 6](#)), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 11](#)), nos seguintes termos:

a) **REGULARIDADE do Concurso Público (Edital nº 01/2023)**, promovido pela **Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-PI**, tendo em vista que o certame foi conduzido em estrita observância aos preceitos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como às normas infraconstitucionais pertinente;

b) **REGISTRO**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, do **ato de admissão** decorrente do **Concurso Público (Edital nº 01/2023)**, promovido pela **Câmara**

Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, conforme relacionados na Tabela Única do subitem 1.2 do Relatório Técnico, uma vez constatado o atendimento aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a investidura em cargos públicos efetivos;

c) **CIÊNCIA ao gestor da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-PI** quanto ao **teor da decisão**, com recomendação para que seja juntada, ao assentamento funcional do servidor abrangido pelo ato ora registrado, cópia da deliberação deste Tribunal que concedeu o respectivo registro, assegurando a adequada formalização e publicidade do ato de admissão.

Presidente (em exercício): Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Presidente (em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 659/2025); e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 658/2025).

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras

Conselheiro Substituto

Relator

Nº PROCESSO: TC/005143/2024

ACÓRDÃO Nº 402/2025 – 1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEIS: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO – PREFEITA MUNICIPAL
MATEUS CARDOSO DO AMARAL – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SIMONE BIZERRA DE ARAÚJO – FISCAL DE CONTRATOS

C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELLI – EMPRESA CONTRATADA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA: 07/10/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO. TRANSPORTE ESCOLAR. IRREGULARIDADES CONTRATUAIS. MULTA. RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de inspeção realizada pela DFCONTRATOS na Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, referente ao Contrato n.º 03.010/2022 e aditivos, firmado com a empresa C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELLI, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 010/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar, no valor estimado de R\$ 8.494.312,68.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Foram apontadas as seguintes irregularidades não sanadas: a) Ausência de ato normativo disciplinando a padronização de procedimentos de gestão e fiscalização de contratos; b) Ausência de estudos técnicos preliminares como instrumento essencial das contratações públicas; c) Ausência de anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do contrato; d) Ausência de termo de recebimento provisório e definitivo dos materiais/serviços, emitidos no prazo legal; e) Subcontratação dos serviços de transporte escolar sem autorização.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O relator, em consonância parcial com o parecer ministerial, considerou: a) Relevância das irregularidades identificadas na gestão contratual; b) Responsabilidade solidária dos gestores municipais pelas falhas administrativas; c) Necessidade de aplicação de penalidades proporcionais às responsabilidades de cada agente; d) Improcedência das preliminares arguidas pelos responsáveis; e) Pertinência das recomendações para correção das irregularidades.

IV. DISPOSITIVO

4. PROCEDÊNCIA da inspeção; APLICAÇÃO DE MULTA de 2.000 UFR-PI à Prefeita Municipal e de 1.000 UFR-PI ao Secretário Municipal de Educação; EXPEDIÇÃO DE ALERTAS com recomendações para regularização dos procedimentos.

Legislação relevante citada: Arts. 6º, 7º, 67, 72 e 73 da Lei nº 8.666/1993; Arts. 18, 122 e 140 da Lei nº 14.133/2021; Art. 79, I, da

Lei nº 5.888/2009; Art. 206, I, do RITCE-PI; Art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI. Exercício 2024. Transporte escolar. Procedência. Multa. Alerta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 5), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 28), o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 54), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 31 e 57), e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), nos seguintes termos:**

1. **NÃO ACOLHIMENTO das preliminares suscitadas;**
2. **PROCEDÊNCIA** da presente inspeção;
3. **APLICAÇÃO DE MULTA**, no valor de 2.000 UFR-PI, à Sra. Maria das Dores Fontenele Brito, Prefeita Municipal e responsável pela gestão da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
4. **APLICAÇÃO DE MULTA**, no valor de 1.000 UFR-PI, ao Sr. Mateus Cardoso do Amaral, Secretário e gestor da Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
5. Expedição de **ALERTA** ao Município de Luís Correia-PI, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores Fontenele Brito, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que:
 - 5.1. na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, **ELABORE E FAÇA CONSTAR** nos autos os estudos técnicos preliminares, como instrumento essencial para as futuras contratações públicas, de modo a garantir de forma suficiente o atendimento da necessidade pública, conforme disposto no art. 18, I, § 1º e incisos, da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.2. **REGULAMENTE** a fiscalização dos contratos, elencando critérios a serem seguidos pelos fiscais de contrato, a fim de garantir a execução dos contratos dentro das regras estabelecidas;
 - 5.3. **REGULAMENTE** o recebimento provisório e definitivo dos objetos dos contratos nos termos do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
 - 5.4. **OBSERVE** as determinações do art. 122 e respectivos parágrafos da Lei nº 14.133/2021 relativas à subcontratação do objeto do contrato.

Presidente (em exercício): Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Votantes: Presidente (em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

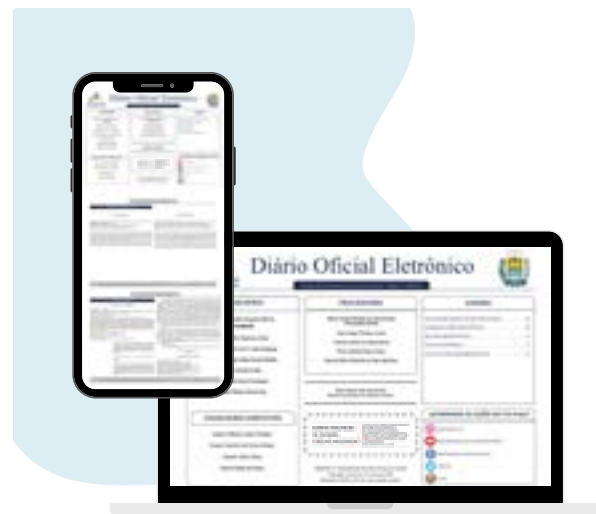
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 659/2025); e Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (afastamento a serviço do TCE/PI – Portaria nº 658/2025). Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/012873/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): HELENA FARIAS DE AGUIAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 366/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Helena Farias de Aguiar, CPF nº 217*****, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 036558X, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fulcro no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que a interessada ingressou no serviço público estadual em 01/08/82, admitida como Auxiliar de Enfermagem (fls. 1.44-128). Em 01/03/93, foi enquadrada no Regime Jurídico Estatutário no cargo de Auxiliar de Enfermagem (fls. 1.45/47). A aposentadoria deu-se no cargo de Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que a servidora ingressou no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Entretanto, ressaltamos que a data do enquadramento da servidora no Regime Jurídico Estatutário, em 01/03/93, está dentro do limite estabelecido por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10.

Desse modo, observa-se que a servidora completou 42 anos, 09 meses e 27 dias de serviço/contribuição, contados até 13/05/2025, e 68 anos de idade, e cumpriu os demais requisitos para aposentar-se pela regra do art. 3º da EC nº 47/05 antes da vigência da EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a GP nº 1705/2025 – PIAUIPREV (peça1/fls. 200), de 11 de setembro de 2025, publicada no D.O.E de nº 189, de 30/09/25 (peça1/fls. 202/203), concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 2.706,54(Dois mil, setecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Vencimentos (Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024 c/c Lei nº 8.666/2025 c/c Lei nº 8.667/2025) Valor R\$ 2.696,97; Vantagem Remuneratória LC nº 33/03- VPNI (Art.(s) 25 e 26 da Lei nº 6.201/12) Valor R\$ 9,57; Total R\$ 2.706,54.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/011833/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPOS DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO MODESTO DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 367/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **Francisco Modesto da Costa CPF n.º 372.*******, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C6”, matrícula nº 002755, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, com arrimo o artigo 10, § 2º, I, § 3º, I, c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021,

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria N º 214/2025-PREV/IPMT, 01/09/2025 (peça 1/fls. 85), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina - D.O.M. nº 4.088, ano 2025, de 01/09/2025 (peça 1/fls. 89) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.663,36 (Um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimentos (Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024) R\$ 1.663,36.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/013530/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA CELMA MENDES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 368/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição concedida à **Maria Celma Mendes da Silva, CPF nº 259.*******, ocupante do cargo de Professora, sob a matrícula nº 310-1, da Secretaria de Educação do Município de Pimenteiras, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c art. 23 e art. 29 da Lei nº 468/14.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria Nº 168/2023-PREV. de 04/12/2023 (peça 1/fls. 33/34), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, edição nº 620 de 12/12/2023 (peça 1/fls. 35) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.928,10 (Três mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Art. 1º da Lei Municipal nº 18/2023 de 27/02/2023, que dispõe sobre o Regime dos Vencimentos da Classe Docente do Quadro do Magistrado da Educação Básica do Município de Pimenteiras PI) R\$ 3.928,10.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/013445/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): FRANCISCO MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 369/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida pelo Sr. **Francisco Miguel Marques de Oliveira, CPF nº 078.xxx.xxx-xx**, cônjuge da servidora inativa a Sra. **Waldelia Maria Campelo Lima, CPF nº 150.xxx.xxx-xx**, falecida em 06/07/2025 (certidão de óbito à fl.1.14), outrora ocupante do cargo de professora 40h, classe “B”, nível III, matrícula nº 049402-0, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fulcro no art.40,§7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art.52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria GP nº 1.812/2025 – PIAUIPREV de 25 de setembro 2025(peça 1/ fls. 174), publicada no Diário Oficial do Estado – DOE edição nº 193/2025 de 07/10/25 (peça 1 /fl. 176/177), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 3.049,58 (Três mil, e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) mensais**. Composição Remuneratória: Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1 da Lei nº 8.370/2024 c/c Lei nº 8.670/2025) R\$ 4.949,10; Gratificação Adicional (Art. 127 da LC nº 71/06) R\$ 133,54; Total R\$ 5.082,64. Cálculo do Valor do Benefício: Cota familiar de 50% do valor da média Aritmética 5.082,64, *50% = 2.541,32; Acréscimo de 10*% da cota parte de 01 dependente = R\$ 508,26; Total R\$ 3.049,58. Beneficiário: Francisco Miguel Marques Oliveira; Data Nasc.: 16/03/1940; Dep. Cônjuge; CPF: 078.288.103-34; Data de Início: 06/07/2025; Data fim: Vitalício; Rateio: 100%; Valor R\$ 3.049,58.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 07 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/013236/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCO SOARES CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 370/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida ao servidor **Francisco Soares Cavalcante, CPF nº 986. xxx.xxx-xx**, ocupante do cargo de assistente técnico administrativo, especialidade assistente de administração, referência “C6”, matrícula nº 042630, Fundação Municipal de Saúde – FMS (fl.1.24); com fulcro no art.6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c art.2º, da EC nº47/20.

De acordo com o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria expedido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 3) informa que o servidor foi admitido no serviço público municipal em 24/02/1986, como assistente de administração, de forma precária (Portaria nº 99999/1986); após sucessivas progressões (Portaria nº 686/2014, Lei nº 4972/2017, Portaria nº 9999/2017, Portaria nº 2016/2019 e Portaria nº 488/2022), foi aposentado no mesmo cargo de sua admissão.

A Divisão de Fiscalização também chamou atenção que o servidor ingressou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público, o que fere o disposto no art. 37, II da CF/88.

Desse modo, observa-se que o servidor completou 39 anos, 02 meses e 26 dias de tempo de contribuição, 69 anos de idade, bem como cumpriu todos os requisitos para a concessão da aposentadoria em epígrafe.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgando legal** a Portaria GP N º 297/2025-PREV/IPMT, 01/10/2025 (peça 1/fls. 76), publicada no Diário Oficial do Município - D.O.M. nº 4.108, de 29/09/2025 (peça 1/fls. 81/82) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 4.343,36 (Quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Lei Complementar Municipal nº 6.067/2024) R\$ 3.059,07; Complementação de Carga Horária 30h p/ 40h (Art.(s) 3º e 4º §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº

4.056/10 c/c LC 6.067/2024) R\$ 1.019,69; Produtividade Operacional de Nível Médio(Lei Complementar Municipal nº 6082/2024) R\$ 264,60; Total dos Proventos: R\$ 4.343,36 .

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/012946/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA RAIMUNDA DA SILVA IBIAPINO, CPF Nº 373.*.***-****

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS - ITAINPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 393/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 373.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível 6 – 40 horas, Matrícula nº 226, da Secretaria de Educação do Município de Itainópolis-PI, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 12, III da Lei Municipal nº 170/08, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 04](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 05](#)), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 089/2022, datada de 30/12/2022, publicada no D.O.M. Edição IV DCCXXXII, Ano XXI, em 03/01/2023, com proventos mensais no valor de R\$ 6.267,69 (seis mil, duzentos e sessenta e sete Reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
A	Salário Base nos termos do art. 35 da Lei nº 090/96, de 18/11/1998, que institui	R\$ 3.845,34

B	CLASSE C, de acordo com art. 58, inciso IV da Lei Municipal nº 195, de 11/12/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação de Itainópolis - PI	R\$ 1.461,10
C	Nível 6, de acordo com o art. 24 da Lei Municipal nº 195, de 11/12/2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimentos e remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Itainópolis-PI	R\$ 961,25
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE		R\$ 6.267,69

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 06 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/013499/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA MARIA DE JESUS, CPF Nº 228.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI (PIMENTEIRAS PREV)

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 396/2025 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. ANTÔNIA MARIA DE JESUS, CPF nº 228.***.***-**, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, Nível V, Matrícula nº 242-1, da Secretaria de Educação do Município de Pimenteiras-PI, com arrimo no art. 25 da Lei nº. 468 de 16 de abril de 2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras-PI e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, bem como toda a legislação pátria correlata, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº**

010/2023, datada de 13/02/2023, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano III, Edição 419, em 14/02/2023, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.158,04 (três mil, cento e cinquenta e oito Reais e quatro centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

PROCESSO Nº 011/2022		
A	Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei nº 17/2022, que dispõe sobre o reajuste no Vencimento Básico dos Professores do Município de Pimenteiras-PI.	R\$ 3.158,04
TOTAL DE PROVENTOS		R\$ 3.158,04

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 06 de Novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/012811/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ISABEL JOSÉ DE SANTANA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 327/2025 – GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 47/05) concedida a servidora **Isabel José de Santana**, CPF nº 048*****3-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0036706, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL-3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº: 1714/2025 – PIAUIPREV, de 11/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 189/2025 publicado**

em 01/10/2025, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025 C/C LEI Nº 8.667/2025	R\$2.114,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$192,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.356,67

TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR: R\$ 2.356,67 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS TRÊS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 6 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/011794/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): LUIZ CARLOS DE ARAUJO LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 328/2025 – GJV

Tratam os autos sobre Ato de **Transferência para a Reserva Remunerada** a pedido, concedida ao servidor **Luiz Carlos de Araújo Lima**, CPF nº 132****8-65, no cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 00842362, lotado no 2º BPM/Parnaíba, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça nº 03) com o Parecer Ministerial (Peça nº 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental, datado de 15/09/2025, às fl.1.53, publicado no D.O.E de nº 179/2025, publicado em 17/09/2025**, que concedeu o BENEFÍCIO ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguir:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI Nº 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021, ART 1º DA LEI Nº 8.316/2024 E LEI Nº 8.666/2025	R\$4.386,66
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.434,40

TOTAL DOS PROVENTOS ATRIBUIR: R\$ 4.434,40 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

O interessado declarou às fls. 1.18 que não recebe outros benefícios previdenciários. Portanto, não incide o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 7 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 011.354/2025

ATO PROCESSUAL:DM N.º 176/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 1.573/2025, DE 25.08.2025.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA DAVIS ALVES PESSOA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Davis Alves Pessoa, portadora da matrícula n.º 0622737, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 2.411,95 (Dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 2.361,55 Vencimento (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
 - b.2) R\$ 50,40 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 13/94).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Davis Alves Pessoa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/03.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 1.573/2025 que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 2.411,95 (Dois mil, quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos), à interessada, Sr.ª Maria Davis Alves Pessoa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 6 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.140/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 177/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 321/2025, DE 01.10.2025.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª JÚLIA MARIA FREITAS DE SOUSA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Júlia Maria Freitas de Sousa, portadora da matrícula n.º 37-1, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SM”, Nível “VI”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Município de Cajueiro da Praia.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 5);

b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 11.068,50 (Onze mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 10.541,43 Salário-base (Lei Municipal n.º 216/2009);

b.2) R\$ 527,07 Adicional de Tempo de Serviço - 5% (Lei Municipal n.º 216/2009).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Júlia Maria Freitas de Sousa.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 6).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no artigo 6º da EC n.º 41/2003 c/c o artigo 23 e 29 da Lei Municipal n.º 192/2009.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 321/2025 que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 11.068,50 (Onze mil e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), à interessada, Sr.ª Júlia Maria Freitas de Sousa, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 6 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 875/2025

Republicação por erro formal

Publica os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, das gratificações pelo exercício de cargo em comissão, das representações pelo exercício de função de confiança e das gratificações dos militares do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 27 da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO que a última publicação dos valores de vencimentos e vantagens pagos a servidores efetivos, comissionados, ocupantes de função de confiança e de militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI ocorreu por meio da Portaria nº 739, de 1º/09/2022, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 165, de 02/09/2022, pp. 29/33;

CONSIDERANDO o reajuste de 6% (seis por cento) concedido pela Lei nº 8.402, de 12 de junho de 2024, e o reajuste de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) concedido pela Lei nº 8.695, de 15 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a incorporação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor remanescente atual da Gratificação de Desempenho (GD) concedido pela Resolução nº 23, de 25 de setembro de 2025, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 185, de 30/09/2025, pp. 4/5,

RESOLVE:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos estabelecidos nas Tabelas I a IX do Anexo I da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, a partir de 1º/11/2025, passaram a ter os valores expostos nas respectivas Tabelas do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As gratificações pelo exercício de cargo em comissão (TC-DAS 01 a TC-DAS 10) estabelecidas no Anexo II da Lei nº 7.710/2021, a partir de 1º/05/2025, passaram a ter os valores expostos na Tabela I do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os valores das representações pelo exercício de funções de confiança (TC-FC-01 a TC-FC-03) estabelecidos na Tabela II do Anexo IV da Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, a partir de 1º/05/2025, passaram a ter os valores expostos na Tabela II do Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. O valor da representação pelo exercício da função de confiança (TC-FC-04) permanece como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), de natureza provisória, até sua completa absorção na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 3º da Lei 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º Os valores das gratificações dos militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) estabelecidas no Anexo III da Lei nº 7.710/2021, a partir de 1º/05/2025, passaram a ter os valores expostos no Anexo III desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data da sua disponibilização no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE-PI

ANEXO I
VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA I
CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO
Auditor de Controle Externo

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	R\$ 19.081,99
II	R\$ 19.857,00
III	R\$ 20.670,79
IV	R\$ 21.525,24
V	R\$ 22.422,41
VI	R\$ 23.364,47
VII	R\$ 24.353,59
VIII	R\$ 25.392,21
IX	R\$ 26.482,74
X	R\$ 27.627,81
XI	R\$ 28.830,11
XII	R\$ 30.092,53

TABELA II
CARREIRA DE AUXILIAR CONTROLE EXTERNO
Técnico de Controle Externo

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	R\$ 9.569,67
II	R\$ 9.928,79

III	R\$ 10.305,81
IV	R\$ 10.701,72
V	R\$ 11.117,43
VI	R\$ 11.553,93
VII	R\$ 12.012,23
VIII	R\$ 12.493,45
IX	R\$ 12.998,75
X	R\$ 13.529,29
XI	R\$ 14.086,37
XII	R\$ 14.671,32

TABELA III
CARREIRA DE AUXILIAR CONTROLE EXTERNO
Auxiliar de Controle Externo

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	R\$ 4.232,50
II	R\$ 4.384,46
III	R\$ 4.543,98
IV	R\$ 4.711,48
V	R\$ 4.887,34
VI	R\$ 5.072,02
VII	R\$ 5.265,93
VIII	R\$ 5.469,55
IX	R\$ 5.683,32
X	R\$ 5.907,80
XI	R\$ 6.143,49
XII	R\$ 6.390,96

TABELA IV
CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Assistente de Administração

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	R\$ 5.005,62

II	R\$ 5.260,94
III	R\$ 5.534,11
IV	R\$ 5.826,40
V	R\$ 6.139,16
VI	R\$ 6.555,58

TABELA V
CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Médico

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	R\$ 15.152,77
II	R\$ 16.046,33
III	R\$ 17.002,44
IV	R\$18.025,45
V	R\$19.120,09
VI	R\$ 20.291,37

TABELA VI
CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Enfermeiro

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	R\$ 7.887,60
II	R\$ 8.271,62
III	R\$ 8.684,54
IV	R\$ 9.125,31
V	R\$ 9.596,94
VI	R\$ 10.101,59

TABELA VII
CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Jornalista

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	R\$ 11.505,61
II	R\$12.143,86
III	R\$ 12.826,80
IV	R\$ 13.557,57
V	R\$ 14.339,41
VI	R\$ 15.176,03

TABELA VIII
CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Pedagogo

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	R\$ 9.682,03
II	R\$ 10.192,64
III	R\$ 10.738,99
IV	R\$ 11.323,58
V	R\$ 11.949,09
VI	R\$ 12.618,36

TABELA IX
CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO
Bibliotecário

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	R\$ 7.887,60
II	R\$ 8.271,62
III	R\$ 8.684,54
IV	R\$ 9.125,31
V	R\$ 9.596,94
VI	R\$ 10.101,59

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
TABELA I
CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)	REPRES.(R\$)	REMUN.(R\$)
TC-DAS-10	Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 1.239,29	R\$ 11.153,54	R\$ 12.392,83
	Assessor Especial da Presidência			
	Chefe de Gabinete de Conselheiro			
	Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto			
	Chefe de Gabinete de Procurador			
	Secretário			
TC-DAS-09	Assessor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	R\$ 1.130,84	R\$ 10.177,61	R\$ 11.308,45
TC-DAS-08	Assessor Militar	R\$ 898,48	R\$ 8.086,32	R\$ 8.984,80
	Assessor de Gabinete de Conselheiro			
	Consultor Técnico			
TC-DAS-07	Assessor Especial de Gabinete de Conselheiro	R\$ 712,58	R\$ 6.413,29	R\$ 7.125,87
	Subsecretário			
	Assessor Especial			
TC-DAS-06	Consultor de Controle Externo	R\$ 573,16	R\$ 5.158,51	R\$ 5.731,67
	Consultor de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro			
	Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto			
	Consultor de Gabinete de Procurador			
	Chefe de Divisão			
TC-DAS-05	Assessor de Produção	R\$ 464,73	R\$ 4.182,60	R\$ 4.647,33
	Assessor de Operação			
	Assessor de Sistema			

TC-DAS-04	Consultor de Administração	R\$ 356,30	R\$ 3.206,64	R\$ 3.562,94
TC-DAS-03	Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto	R\$ 278,84	R\$ 2.509,56	R\$ 2.788,4
	Assistente de Gabinete de Procurador			
	Assistente de Controle Externo			
	Assistente de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro			
TC-DAS-02	Assistente de Operação de Gabinete de Conselheiro	R\$ 216,88	R\$ 1.951,86	R\$ 2.168,74
	Assistente de Operação			
TC-DAS-01	Auxiliar de Operação	R\$ 170,40	R\$ 1.533,61	R\$ 1.704,01
	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro			
	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro Substituto			
	Auxiliar de Operação de Gabinete de Procurador			

TABELA II
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	FUNÇÃO	REPRESENTAÇÃO(R\$)
TC-FC-03	Diretor	R\$ 8.520,05
TC-FC-02	Chefe de Divisão	R\$ 4.724,77
	Secretário de Câmara	
	Assessor de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo	
	Chefe de Gabinete da Corregedoria	
	Chefe de Gabinete do Controle Interno	
	Chefe de Gabinete de Ouvidoria	
TC-FC-01	Pregoeiro	R\$ 2.323,66
	Chefe de Seção	
	Chefe de Gabinete da Comissão de Regimento e Jurisprudência	
	Assessor Técnico	

ANEXO III

PORTARIA Nº 877/2025

TABELA ÚNICA
GRATIFICAÇÕES DOS MILITARES DO PELOTÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA DO TCE/
PI (PES)

POSTO/GRADUAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Ajudante de Ordens	R\$ 5.158,51
Comandante de Pelotão	
Oficial	R\$ 2.754,01
Subtenente	R\$ 1.734,00
1º Sargento	R\$ 1.530,01
2º Sargento	R\$ 1.326,01
3º Sargento	R\$ 1.122,01
Cabo	R\$ 918,01
Soldado	R\$ 713,99

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 106463/2025,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar da abertura XXII Jornada do Conhecimento do TCE-PI, edição Castelo-PI, no período de 10/11 a 11/11/2025 (Portaria nº 874/2025 – Processo SEI nº 106425/2025).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 878/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106483/2025,

R E S O L V E:

Alterar o período de férias da servidora MARISA RODRIGUES BENVINDO, matrícula 97081-0, de 19/11/2025 a 18/12/2025, concedidas por meio da Portaria nº 700/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 01/07/2026 a 15/07/2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 879/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 1064862025,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605-0, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para participar da abertura XXII Jornada do Conhecimento do TCE-PI, edição Castelo-PI, no período de 10/11 a 11/11/2025 (Portaria nº 872/2025 – Processo SEI nº 106392/2025).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 881/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 106467/2025,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora Lucine de Moura Santos Pereira Batista, matrícula 96461, de 10/11/2025 a 19/11/2025, concedidas por meio da Portaria nº 700/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 06/01/2025 a 15/01/2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 883/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 106525/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, matrícula nº 96859, no período de 10/11 a 11/11/2025, para participar da XXII Jornada do Conhecimento do TCE/PI em Castelo do Piauí, atribuindo-lhe 1,5 (um e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE-PI

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 11/2025 – CG/TCE-PI

A CORREGEDORA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 51, inciso I, da Resolução TCE Nº. 13, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE-PI) c/c o art. 4º, inciso I da Resolução TCE-PI Nº. 12, de 12 de março de 2015 (Regimento Interno da Corregedoria Geral do TCE/PI);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 164 e 165, da Lei Complementar nº 13/1994 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí) e dispositivos da Resolução nº 38/2022 (Regimento Interno da Corregedoria Geral do TCE);

CONSIDERANDO os fatos narrados nos autos do processo SEI nº 105944/2025;

RESOLVE

Art. 1º - Designar **JOSÉ PEREIRA LIBERATO**, matrícula nº 96.565, e **MARIA DA CONCEIÇÃO RUFINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 87975-4, para, sob a presidência do primeiro, constituir **Comissão de Sindicância Investigatória** nos termos do art. 166 da Lei Complementar nº 13/94, destinada a apurar, no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado a critério de seus integrantes, os fatos noticiados no **caderno virtual SEI nº 105944/2025**, bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Sala da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de Novembro de 2025.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Corregedora Geral do TCE-PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 728/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 42, de 12 de dezembro de 2024.

FÉRIAS REGULAMENTARES DEZEMBRO/2025 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	INÍCIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2025/08497	PRIMEIRA	98114	CLEITON VALERIO NOGUEIRA DOS SANTOS	11/12/2025	20/12/2025	10	2023/2024
2025/08484	PRIMEIRA	98532	ERMESON DOS SANTOS SOUSA	01/12/2025	10/12/2025	10	2024/2025
2025/08392	PRIMEIRA	98260	HERNANE CASTRO DE ANDRADE	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025
2025/08479	PRIMEIRA	98555	JOABE PEREIRA MARTINS CARVALHO	01/12/2025	15/12/2025	15	2023/2024
2025/08495	PRIMEIRA	87551	JOCIRENE DOS SANTOS AVELINO	01/12/2025	15/12/2025	15	2024/2025
2025/08393	PRIMEIRA	98935	JUPICYANA DE OLIVEIRA COSTA DIAS	11/12/2025	20/12/2025	10	2024/2025
2025/08461	PRIMEIRA	98726	LUCAS EULALIO CARVALHO	04/12/2025	13/12/2025	10	2024/2025
2025/08485	PRIMEIRA	96600	MARCIA ANDREA BARROS COELHO	01/12/2025	15/12/2025	15	2023/2024

2025/08547	PRIMEIRA	97466	MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08546	PRIMEIRA	2000	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA COSTA	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08486	PRIMEIRA	1982	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO MASCARENHAS	01/12/2025	15/12/2025	15	2024/2025
2025/08430	PRIMEIRA	98675	MAYRA CAROLINE DE OLIVEIRA FEITOSA NOLETO	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08399	PRIMEIRA	97200	MOZART FRANCISCO FIGUEIREDO DA SILVA	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025
2025/08545	PRIMEIRA	97866	RAIMUNDO HELIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025
2025/08320	PRIMEIRA	98860	RENATA COSTA BASILIO STEINER	01/12/2025	10/12/2025	10	2024/2025
2025/08406	PRIMEIRA	2062	ROSEMARY CAPUCHU DA COSTA	10/12/2025	19/12/2025	10	2023/2024
2025/08443	PRIMEIRA	98661	SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08537	PRIMEIRA	98233	SUELY RAMOS RIBEIRO GONCALVES	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025
2025/08548	PRIMEIRA	98731	VICTOR GABRIEL PEREIRA SANTOS	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08493	SEGUNDA	98389	ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA	01/12/2025	10/12/2025	10	2022/2023
2025/08539	SEGUNDA	98677	BENIGNO NUNEZ NOVO	09/12/2025	18/12/2025	10	2023/2024

2025/08498	SEGUNDA	98114	CLEITON VALERIO NOGUEIRA DOS SANTOS	01/12/2025	10/12/2025	10	2022/2023
2025/08515	SEGUNDA	2059	CONCEICAO DE MARIA NUNES SAMPAIO	04/12/2025	18/12/2025	15	2023/2024
2025/08491	SEGUNDA	97220	DARIANE VIEIRA DA SILVA BEZERRA	01/12/2025	15/12/2025	15	2022/2023
2025/08342	SEGUNDA	96925	EMILIO VAGNON FIGUEIREDO DA SILVA	04/12/2025	23/12/2025	20	2024/2025
2025/08511	SEGUNDA	97410	FLAVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	04/12/2025	18/12/2025	15	2023/2024
2025/08513	SEGUNDA	96685	FRANCISCO GOMES NETO	04/12/2025	18/12/2025	15	2024/2025
2025/08506	SEGUNDA	86838	FRANCISCO MENDES FERREIRA	01/12/2025	15/12/2025	15	2023/2024
2025/08490	SEGUNDA	96870	GERMANA LOPES DE CARVALHO	01/12/2025	20/12/2025	20	2023/2024
2025/08509	SEGUNDA	98097	GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA	04/12/2025	18/12/2025	15	2023/2024
2025/08425	SEGUNDA	97355	GUMERCINDO SARAIVA COSTA FERREIRA FILHO	09/12/2025	18/12/2025	10	2025/2026
2025/08482	SEGUNDA	97174	JACKSON FERREIRA DE SOUSA	04/12/2025	18/12/2025	15	2024/2025
2025/08488	SEGUNDA	97730	JARBAS AMORIM	01/12/2025	20/12/2025	20	2022/2023
2025/08514	SEGUNDA	97037	JOSE DE JESUS CARDOSO DA CUNHA	04/12/2025	18/12/2025	15	2022/2023
2025/08494	SEGUNDA	98786	KAUAN VAZ DO NASCIMENTO	01/12/2025	20/12/2025	20	2024/2025
2025/08364	SEGUNDA	97195	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	01/12/2025	10/12/2025	10	2025/2026

2025/08492	SEGUNDA	97909	LUCIANA PONTES MARQUES SAMPAIO	01/12/2025	15/12/2025	15	2023/2024
2025/08487	SEGUNDA	97557	MANUELA FARIAS CASTRO	01/12/2025	10/12/2025	10	2023/2024
2025/08521	SEGUNDA	2028	MARIA DA GUIA SOUSA DOS SANTOS	01/12/2025	15/12/2025	15	2024/2025
2025/08510	SEGUNDA	98872	MURILO ANTONIO FERREIRA DE LIMA	04/12/2025	18/12/2025	15	2024/2025
2025/08496	SEGUNDA	97132	WESLEY EMMANUEL MARTINS LIMA	02/12/2025	19/12/2025	18	2023/2024
2025/08501	TERCEIRA	97582	ANA JOAQUINA MARREIROS MELO	03/12/2025	12/12/2025	10	2022/2023
2025/08538	TERCEIRA	98856	ANTONIA REGIANE VIANA DE MORAES	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025
2025/08503	TERCEIRA	97823	CLARA REGINA PEREIRA DA SILVA CHANTAL NUNES	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08543	TERCEIRA	97843	ERIKA BARROS DA SILVA NUNES	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025
2025/08432	TERCEIRA	97373	FERNANDO SILVA ARAUJO	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08523	TERCEIRA	98843	INDIARA TEIXEIRA DE SA MORAES	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025
2025/08369	TERCEIRA	98859	JOELLEN MARISA MARIA LOPES DE ANDRADE	10/12/2025	19/12/2025	10	2024/2025
2025/08319	TERCEIRA	98935	JUPICYANA DE OLIVEIRA COSTA DIAS	01/12/2025	10/12/2025	10	2023/2024
2025/08536	TERCEIRA	97690	LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025

2025/08540	TERCEIRA	82435	MAYRA VELOSO PORTO PIRES DE OLIVEIRA	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025
2025/08471	TERCEIRA	98840	SUSYANE BEATRIZ PEREIRA DE BRITO	03/12/2025	12/12/2025	10	2024/2025
2025/08542	TERCEIRA	98033	VILMA DA COSTA SILVA	09/12/2025	18/12/2025	10	2024/2025

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.
Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 729/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista a Nota nº 10661/2024 constate no Processo nº 105733/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para fruição de férias dos Policiais Militares requisitados da Polícia Militar do Piauí, pertencentes ao Pelotão Especial de Segurança desta Corte de Contas, concedida conforme Relatório Anual de Férias publicado pela Nota nº 10661/2024, conforme relacionado abaixo:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DE DIAS	EXERCÍCIO
98861	FABRÍCIO DOS REIS SANTOS	01/12/2025	30/12/2025	30	2023/2024
97827	MANOEL MISSIAS PEREIRA DE JESUS	01/12/2025	30/12/2025	30	2023/2024
97796	MARIA JOSÉ LOPES VIANA	01/12/2025	30/12/2025	30	2024/2025
98626	SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO	01/12/2025	30/12/2025	30	2023/2024

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan daSilva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 731/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1063732025 e na Informação nº 488/2025-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAUJO MAIA, matrícula nº 96860, no período de 24/11/2025 a 26/11/2025 para gozo de saldo de recesso natalino interrompido de pela Portaria nº 77/2025-GP, de 23 de janeiro de 2025, publicada no DOE TCE-PI nº 015/2025, em 24/01/2025.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 732/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 106307/2025 e na Informação nº 219/2025-SA-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor FILIPE DUAN DA SILVA LEAL, matrícula nº 98718, para substituir o servidor LEANDRO MENESES DE SOUSA, matrícula nº 98792, na função de Chefe de Seção, TC-FC-01, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 733/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106217/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Luis Otávio Sousa da Trindade, matrícula nº 97167, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01551.

Art. 2º Designar os servidores Pablo Rangel Vieira Lima, matrícula nº 98936 e Oseas Machado Coelho Filho, matrícula nº 020834, para exercerem o encargo de suplentes de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 734/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106271/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-88, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01556.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 735/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 106213/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luis Otávio Sousa da Trindade, matrícula nº 97167, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE0155.

Art. 2º Designar os servidores Pablo Rangel Vieira Lima, matrícula nº 98936 e Oseas Machado Coelho Filho, matrícula nº 020834, para exercerem o encargo de suplentes de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 10 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI